



DECRETO N° 4644, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da Coleta Seletiva Municipal em estabelecimentos comerciais, no espaço gastronômico e na Feira Noturna durante a realização do evento “Festival Encantado Guararema” no ano de 2025, e dá outras providências.

JOHÉ LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento para a coleta seletiva nos estabelecimentos comerciais, no espaço gastronômico autorizado pela Prefeitura Municipal de Guararema e na Feira Noturna, durante o período de realização do evento “Festival Encantado Guararema” no ano de 2025.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, pelos espaços individuais do espaço gastronômico e da Feira Noturna deverão, obrigatoriamente, realizar a separação e o acondicionamento adequado dos resíduos sólidos recicláveis, de forma a garantir sua destinação ambientalmente correta.

Parágrafo único. Os resíduos recicláveis deverão ser separados e acondicionados em sacos plásticos, subdivididos nas seguintes categorias: resíduos de vidro, resíduos de PET e demais resíduos Recicláveis.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

I - resíduos de vidro: garrafas de bebidas, frascos, potes de alimentos, utensílios domésticos (como pratos, tigelas e copos), vidros lisos e planos em geral;

II - resíduos de PET: garrafas PET de diversos tamanhos utilizadas para o consumo de bebidas em geral;

III - demais resíduos recicláveis: resíduos diversos, tais como plásticos, papéis, papelão, metais e outros não especificados nos incisos anteriores.

Art. 4º Após a separação e o acondicionamento adequados, os resíduos recicláveis deverão ser destinados à coleta seletiva municipal.

Art. 5º Os resíduos recicláveis deverão ser dispostos para coleta



PREFEITURA DE Guararema

seletiva municipal diariamente durante o período de realização do evento "Festival Encantado Guararema", de modo a viabilizar seu recolhimento pela equipe responsável.

Parágrafo único. O procedimento para coleta dos resíduos recicláveis será definido pela cooperativa de reciclagem contratada pelo Município, devendo ser rigorosamente observados o fluxo, o cronograma e os horários por ela estabelecidos.

Art. 6º Fica proibida a disposição de resíduos destinados à coleta seletiva fora dos locais e horários especificados no procedimento estabelecido pela cooperativa de reciclagem.

Art. 7º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator à aplicação de multa no valor de 5 UFM (cinco Unidades Fiscais do Município), e, em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente, será responsável pela orientação e divulgação de ações relativas à Coleta Seletiva.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**